

2071.19573259-4.134-0001-4490-0-10.3	823.000,00
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	
2091.18122701-2.002-0001-3390-0-31.1	380.000,00
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS	
2101.18541109-4.058-0001-3390-0-60.1	100.000,00
2101.18541109-4.060-0001-3390-0-31.1	50.000,00
2101.18541109-4.060-0001-3390-0-61.1	500.000,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2141.04122295-4.498-0001-4490-0-70.1	599.589,22
2141.06451106-4.072-0001-4490-0-25.1	76.571,04
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS	
3051.20122701-2.002-0001-3390-0-60.1	300.000,00
3051.20122701-2.417-0001-3190-0-60.1	945.202,31
3051.20571210-4.021-0001-3390-0-60.1	567.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	38.617.900,49

**ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART.2º, INCISO I, DESTA DECRETO:**

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	
RS	
1191.04122701-2.417-0001-3190-0-10.1	430.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
1371.18542105-4.159-0001-3390-0-31.1	800.000,00
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1401.06122701-2.417-0001-3190-0-10.1	3.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO	
1411.23122701-2.002-0001-3390-0-10.1	20.000,00
SECRETARIA-GERAL	
1631.14306246-2.046-0001-3390-0-10.1	7.989,50
EGE SEC.FAZENDA-ENCARGOS DIVERSOS	
1911.28846702-7.009-0001-3391-0-10.1	100.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
1991.99999999-9.999-0001-9999-0-10.1	1.214.967,42
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2011.10122701-2.002-0001-3390-0-60.1	718.000,00
2011.10122701-2.056-0001-4490-0-50.1	4.392.376,00
2011.10122720-2.016-0001-3390-0-50.1	2.450.000,00
2011.10122732-2.013-0001-3390-0-49.1	5.000.000,00
2011.10302732-4.066-0001-4490-0-50.1	150.000,00
2011.10302732-4.067-0001-4490-0-50.1	3.000.000,00
2011.10302732-4.081-0001-4490-0-50.1	900.000,00
FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO	
2061.04128261-4.509-0001-3390-0-60.1	2.000,00
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2071.19573259-4.614-0001-4450-0-10.1	3.000.000,00
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	
2091.18543046-1.231-0001-3390-1-31.1	380.000,00
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS	
2101.18541046-1.196-0001-3390-1-31.1	50.000,00
2101.18541046-1.196-0001-3390-1-60.1	100.000,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2141.06451106-4.072-0001-4490-0-25.3	76.571,04
2141.15451106-4.040-0001-4490-0-70.1	599.589,22
TOTAL DA ANULAÇÃO	23.394.493,18

**Atos do Governador**

ATO ASSINADO PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

**PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**Pela Fundação Estadual do Meio Ambiente**

com fundamento no art. 66 da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e nos termos do art. 76 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **convulsa**, a fim de regularizar a situação funcional do servidor abaixo relacionado, lotado na Fundação Estadual do Meio Ambiente, a autorização para ausentar-se do país, no período de 02/11/2015 a 05/11/2015, para participar do seminário internacional “Resiliência de los territorios al cambio climático”, em Santiago/Chile, com ônus parcial para o Estado, observadas as diretrizes da Câmara de Orçamento e Finanças: FELIPE SANTOS DE MIRANDA NUNES, MASP 1220174-5, ANA-LISTA AMBIENTAL.

**ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:**

**PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

no uso de suas atribuições, **designa ANDRÉ FELIPE SIUVES ALVES**, MASP 1234129-3, titular do cargo de provimento em comissão DAD-6 MD1100467, para responder pelo Núcleo de Atendimento aos Projetos Públicos Prioritários da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de 02/11/2015 a 17/11/2015.

**PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**Pela Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais**

usando da competência delegada pelo art. 1º, I, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **coloca**, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, a servidora abaixo relacionada lotada na Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais à disposição da Fundação Ezequiel Dias, 09/11/2015 a 31/12/2015, sem ônus para o órgão de origem: JULIANA LÚCIA COSTA SANTOS MORAES/1052712-5/ANA-LISTA EM EDUCAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE/AEPS IV.

n.º 46.883, de 5 de novembro de 2015, que dispõe sobre encerramento do exercício financeiro de 2015,

**RESOLVE:**  
Art. 1º Ficam estabelecidas as normas para a realização do inventário anual dos bens móveis e imóveis, relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2015, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

**CAPÍTULO I**  
**DO INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS**  
Art. 2º O Inventário anual consiste na verificação das existências físicas dos materiais permanentes em uso, estoques, cedidos e ou recebidos em cessão; assim como dos materiais de consumo estoques em almoxarifado ou unidades equivalentes, a fim de comprovar a quantidade e o valor dos bens móveis de propriedade ou posse de órgão, autarquia ou fundação do Poder Executivo no encerramento de cada exercício.

Art. 3º O inventário anual deve ser realizado por comissão instituída pelo Dirigente Máximo do órgão ou entidade, por meio de ato publicado no Órgão Oficial dos Poderes do Estado.  
§1º A comissão de inventário deve ser composta por pelos menos três servidores públicos efetivos ou ocupantes de cargo em comissão, que detentem conhecimento técnico específico, grau de instrução adequado e comprometimento, observada a segregação de funções.

§2º Parte da comissão poderá ser composta por servidores do setor de logística ou equivalente, responsáveis pela gestão de material permanente ou consumo, porém tais servidores não podem ocupar a presidência da comissão.

§3º Poderão ser instituídas tantas comissões quantas forem necessárias para promover o inventário anual.

Art. 4º O inventário anual de bens móveis ocorrerá com apenas uma fase de levantamento.

Art. 5º Para a realização do levantamento prévio a comissão de inventário deverá:

- I – Emitir a listagem detalhada dos bens de cada unidade e/ou gerar o arquivo a ser importado para o coletor de dados a partir do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD;
- II – Efetuar o levantamento físico dos bens em cada unidade com o devido registro de suas características e quantidades; e,
- III – Elaborar o relatório com a apuração prévia dos saldos, com data-base de 30 de novembro de 2015, relatando as divergências verificadas na realização do inventário.

§ 1º Os órgãos e entidades poderão emitir a relação de materiais permanentes e de consumo que serão inventariados com data-base anterior a 30 de novembro de 2015, devendo-se paralisar as movimentações de tais materiais durante o levantamento em campo.

§ 2º O relatório a que se refere o inciso III deste artigo deve ser encaminhado ao diretor da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças – SPGF ou unidade equivalente, devidamente assinado, para acerto das divergências e transcrição do valor contábil dos bens, quando couber, que deverão ser registrados no SIAD.

§ 3º O inventário de materiais permanentes deve ser realizado por meio do procedimento de inventário informatizado com o uso do coletor de dados desenvolvido no Módulo de Patrimônio do SIAD, devendo-se justificar a adoção de outro procedimento à Diretoria Central de Administração Logística, da Superintendência Central de Recursos Logísticos e Patrimônio – SCRLP da SEPLAG.

Art. 6º As comissões deverão apresentar dois relatórios:  
I – Relatórios com apuração prévia, nos termos do art. 5º e;  
II – Relatório conclusivo contendo os saldos finais com a posição de 31 de dezembro de 2015, contendo:

- a) procedimento metodológico utilizado para a realização do inventário;
- b) relação dos materiais inventariados, agrupados segundo a conta contábil correspondente do Plano de Contas Único do Estado, detalhada em nível de elemento e item de despesa, conforme respectiva classificação econômica;
- c) ocorrências e divergências detectadas na realização do inventário, devidamente registradas e detalhadas; e,
- d) providências adotadas para sanar as pendências encontradas e resultados efetivados.

§ 1º O relatório a que se refere o inciso II deste artigo deverá ser assinado pela Comissão de Inventário, após anuência dos responsáveis pelas áreas de patrimônio/almoxarifado e de contabilidade.

§ 2º O modelo do relatório conclusivo está disponível no site da SEPLAG, www.planejamento.mg.gov.br.  
Art. 7º A realização do inventário dos bens móveis de propriedade da Intendência da Cidade Administrativa será realizada pela comissão de inventário deste órgão.  
**CAPÍTULO II**  
**DO INVENTÁRIO DOS BENS IMÓVEIS**  
Art. 8º A realização do inventário dos bens imóveis de propriedade do Estado de Minas Gerais, vinculados aos Órgãos da Administração Direta, assim como aqueles de propriedade das Autarquias e Fundações, será viabilizada mediante a emissão do CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO DE 2015, disponibilizado no Módulo de Imóveis do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD, no endereço eletrônico www.imoveis.mg.gov.br.  
Art. 9º Os órgãos e entidades que ainda não possuem senha de acesso ao Módulo de Imóveis deverão contatar a Coordenação Geral do SIAD, por meio do telefone (31) 3915-0835 ou pelo e-mail atendimentoiad@planejamento.mg.gov.br.

Art. 10 O relatório a ser entregue à unidade de contabilidade deve ser emitido diretamente no Módulo de Imóveis do SIAD e assinado pelos membros da Comissão.

Art. 11 Deverá ser encaminhado à Diretoria Central de Gestão de Imóveis – DCGIM, da SCRLP, da SEPLAG, apenas o Certificado de realização do Inventário, na data determinada pelo Decreto n.º 46.883/2015.

**CAPÍTULO III**  
**DA ENTREGA DOS INVENTÁRIOS**

Art. 12 Deverão ser seguidas as seguintes datas limites para a entrega dos inventários, conforme disposto no Anexo do Decreto n.º 46.883, de 5 de novembro de 2015:

I - 14 de dezembro de 2015 - entregar os inventários de bens imóveis e os relatórios de apuração prévia dos saldos dos inventários de bens móveis – material permanente e de consumo – ao diretor da SPGF ou unidade equivalente;

II - 22 de dezembro de 2015 – entregar o Certificado de Realização do Inventário de Imóveis, devidamente assinado à DCGIM – SCRLP; e,

III - 06 de janeiro de 2016 – entregar o relatório conclusivo dos inventários de bens móveis - material permanente e de consumo – ao setor de contabilidade dos órgãos e entidades.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÃO FINAL**

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2015.  
HELVECIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

17 765437 - 1

**DELIBERAÇÃO CPGE N.º 01, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015**  
Revoga a Deliberação CCGPGF n.º 02, de 22 de abril de 2015, que estabelece diretrizes referentes à cessão de servidor público da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O COLEGIADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA, nos termos da Lei Delegada n.º 180, de 20/01/2011, com as alterações promovidas pela Lei n.º 21.693, de 26/03/2015, e conforme Decreto 46.804, de 21/07/2015, Art. 25 delibera.

Art. 1º Fica revogada a Deliberação CCGPGF n.º 02/2015, de 22 de abril de 2015.

Art. 2º - As cessões e disposições que não precisarem ser submetidas para deliberação do Colegiado de Planejamento e Gestão Estratégica – CPGE, após publicadas, deverão ser informadas à Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUGESP/SEPLAG.

Parágrafo único - Ofício Circular do CPGE será enviado aos órgãos/entidades dispoendo sobre essa temática.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2015.  
HELVECIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR  
PRESIDENTE DO COLEGIADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA

17 765754 - 1

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, em cumprimento à decisão proferida nos autos da Ação Ordinária, processo n.º 0001679-62.2010.8.13.0126 (Código SISAP 165 – Decisão Judicial-Integral/Paridade) declara aposentada a partir de 03 de novembro de 2010, Marielena Bisinoto Gonçalves Gaião, MASP: 822.631-8, CPF 506.680.136-72, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, Código PEB, Nível III, Símbolo PEB3, Grau A, lotado na Secretaria de Estado de Educação – Capinópolis/MG, ficando assim retificado, o ato publicado no “Minas Gerais” de 14 de dezembro de 2013.

17 765526 - 1

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/CGE N.º 9441, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015**

Altera a Resolução Conjunta SEPLAG/AUGE n.º 5.958, de 11 de maio de 2006.

OSECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e OCONTROLLER-GERAL DO ESTADO, no uso da competência que lhes confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 46.281, de 23 de julho de 2013, no art. 13 e no Capítulo IX do Decreto nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, e no art. 3º do Decreto nº 46.873, de 26 de outubro de 2015,

**RESOLVEM:**  
Art. 1º O art. 1º da Resolução Conjunta SEPLAG/AUGE n.º 5.958, de 11 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Cadastro Geral de Convenientes tem como finalidade dar transparência a situação formal e legal em que se encontram órgãos e entidades públicas ou privadas que celebram convênios de saída com órgãos e entidades que compõem a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, ou que firmam instrumentos para repasses de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde – FES – e do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – objetivamente, o desenvolvimento das ações e serviços de saúde e ações continuadas de assistência social.” (nr)

Art. 2º Os incisos I e II e o parágrafo único do art. 2º da Resolução Conjunta SEPLAG/AUGE n.º 5.958, de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....  
I - os critérios específicos para celebração de convênios de saída;  
II - o Cadastro Geral de Convenientes - CAGEC.

Parágrafo único. O Cadastro de que trata este artigo é gerido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, até 21 de janeiro de 2016, e após essa data será gerido pela Secretaria de Estado de Governo.” (nr)  
Art.3º O caput do art. 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/AUGE n.º 5.958, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação, passando o seu parágrafo único a vigorar como §1º, e ficando o artigo acrescido do §2º:  
“Art. 3º Os interessados em firmar convênio de saída com a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual deverão efetuar seus registros cadastrais no Módulo Cadastro Geral de Convenientes - CAGEC, obedecidas as disposições contidas neste Regulamento.

§2º O CAGEC deverá permitir o cadastro de fundos municipais de saúde e de assistência social, visando a subsidiar o registro e o controle da documentação necessária à celebração dos respectivos instrumentos de repasse de recursos financeiros.” (nr)  
Art. 4º Os incisos I a IV do art. 5º da Resolução Conjunta SEPLAG/AUGE n.º 5.958, de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos incisos V a VIII:

“Art. 5º.....  
I - Municípios: requerido pelo município interessado em estabelecer convênio de saída com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual;

II - Entidades de assistência social: requerido pela entidade interessada em estabelecer convênio com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual;

III - Entidades esportivas, de caráter amador e sem fins lucrativos: requerido pelas entidades interessadas em estabelecer convênio de saída com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual;

IV - Outras entidades previstas em Lei de Diretrizes Orçamentárias, interessadas em estabelecer convênio com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual;

V - Fundo Municipal de Saúde;

VI - Fundo Municipal de Assistência Social;

VII - Órgãos ou entidades públicas;

VIII - Outras entidades não-governamentais.” (nr)

Art. 5º O art. 6º da Resolução Conjunta SEPLAG/AUGE n.º 5.958, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o caput do artigo acrescido dos incisos V a VIII, passando o seu parágrafo único a vigorar como §1º, e ficando o artigo acrescido do §2º:

“Art. 6º A regularidade no CAGEC, nas modalidades de Registro Cadastral, será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:  
I - Municípios:

g) comprovante de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS –, por meio de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União atualizada, certidão positiva com efeito de negativa atualizada ou comprovantes de pagamento de parcelas mensais a débitos negociados referentes aos três meses anteriores;

**II - Entidades de assistência social:**

a) Atestado de cadastramento de entidades e organizações de assistência social emitido pela Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social, dentro do prazo de validade;

b) comprovante de regularidade perante o INSS, por meio de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União atualizada, certidão positiva com efeito de negativa atualizada ou comprovantes de pagamento de parcelas mensais a débitos negociados referentes aos três meses anteriores;

**III - Entidades esportivas, de caráter amador e sem fins lucrativos:**

a) Atestado de cadastramento de entidade com objetivo de prática de esporte amador emitido pela Secretaria de Estado de Esportes, dentro do prazo de validade;

b) comprovante de regularidade perante o INSS, por meio de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União atualizada, certidão positiva com efeito de negativa atualizada ou comprovantes de pagamento de parcelas mensais a débitos negociados referentes aos três meses anteriores;

**IV - Outras entidades previstas em Lei de Diretrizes Orçamentárias:**

d) Atestado de funcionamento expedido pelo Ministério Público, Promotor de Justiça, Juiz de Direito, Juiz de Paz, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia ou seus substitutos legais da comarca em que a entidade for sediada, inclusive, com a declaração de funcionamento nos termos da legislação vigente;

f) comprovante de regularidade perante o INSS, por meio de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União atualizada, certidão positiva com efeito de negativa atualizada ou comprovantes de pagamento de parcelas mensais a débitos negociados referentes aos três meses anteriores;

**V - Fundo Municipal de Saúde:**

a) lei de criação do Fundo Municipal de Saúde;

b) cópia do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – do Fundo Municipal de Saúde, atual ou revalidado;

c) ato de criação do Conselho Municipal de Saúde;

d) ata de reunião de apresentação do relatório de gestão do ano anterior exigível, emitida pelo Conselho Municipal de Saúde, ou documento afim;

e) cópia referente ao termo de posse do Prefeito atual, da carteira de identidade e do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF –;

f) cópia referente ao termo de posse do Secretário Municipal de Saúde atual, da carteira de identidade e do comprovante de inscrição no CPF;

g) comprovação do poder de representação do signatário, por meio de cópia do diploma do prefeito emitido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

VI - Fundo Municipal de Assistência Social:

a) lei de criação do Fundo Municipal de Assistência Social;

b) cópia do cartão de inscrição no CNPJ do Fundo Municipal de Assistência Social, atual ou revalidado;

c) ato de criação do Conselho Municipal de Assistência Social;

d) cópia referente ao termo de posse do Prefeito atual, da carteira de identidade e do comprovante de inscrição no CPF;

e) cópia referente ao termo de posse do Secretário Municipal de Assistência Social ou equivalente, da carteira de identidade e do comprovante de inscrição no CPF;

f) comprovação do poder de representação do signatário, por meio de cópia do diploma do prefeito emitido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

VII - Órgãos ou entidades públicas:

**MINAS GERAIS**  
Diário Oficial dos Poderes do Estado  
Criado em 06/11/1891

---

Governador do Estado de Minas Gerais

**GOVERNADOR**  
**FERNANDO DAMATA PIMENTEL**

**SECRETÁRIO DE ESTADO DE CASA CIVIL**  
**E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**  
**MARCO ANTÔNIO REZENDE TEIXEIRA**

**DIRETOR GERAL**  
**EUGÊNIO FERRAZ**  
3237-3401

**CHEFE DE GABINETE**  
**PETRÔNIO SOUZA**  
3237-3411

**DIRETOR DE REDAÇÃO, DIVULGAÇÃO E ARQUIVOS**  
**HENRIQUE ANTÔNIO GODOY**  
3237-3509

**DIRETORA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS**  
**ELIZABETH APARECIDA F. CASTRO**  
3237-3410

**DIRETOR DE NEGÓCIOS**  
**GUILHERME MACHADO SILVEIRA**  
3237-3467

---

EDIÇÃO DO NOTICIÁRIO  
HENRIQUE ANTÔNIO GODOY

EDIÇÃO DOS CADERNOS  
ROSANA VASCONCELLOS FORTES ARAÚJO

---

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Avenida Augusto de Lima, 270  
Telefone: (31) 3237-3400 – Fax: (31)3237-3471  
Belo Horizonte, MG – CEP 30190-001  
Endereço Para Correspondência  
Rua Espírito Santo, 1040  
CEP. 30160-031  
Publicações: (31) 3237-3469 - (31) 3237-3513  
Assinatura: (31) 3237-3477 - (31) 32373478  
Central de Informações: (31) 3237-3560  
Página eletrônica: www.iof.mg.gov.br

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

Secretário: Helvecio Miranda Magalhães Júnior

**Expediente**

RESOLUÇÃO SEPLAG N.º 54, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015  
Estabelece normas para a realização do inventário anual de bens móveis e imóveis, relativos ao encerramento de exercício financeiro de 2015, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe confere o art. 93, §1º, inciso III, da Constituição do Estado e considerando o disposto no Decreto Estadual

17 765788 - 1

